



CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO N.º 2023002117
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO
MÉDICO VETERINÁRIO DE CIRURGIA DE
CASTRACÃO DE CÃES E GATOS,
COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM CONJUNTO
DE CENTROS CIRÚRGICOS MÓVEIS
DENOMINADO UNIDADE MÓVEL DE CASTRAÇÃO
E EDUCAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL (UMCESA),
ASSIM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS OS
INSUMOS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DO
AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, COMO
CONTRATANTE, E A EMPRESA SC SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA, COMO CONTRATADA, NA
FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.703.761/0001-69, com sede na Rua do Comércio, nº 17 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-560, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS, brasileiro, divorciado, biólogo, funcionário público municipal – Matrícula 6817, portador da carteira de habilitação nº 0229719653 e inscrito no CPF/MF sob nº 027.867.987-01, e a empresa **SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.803.572/0001-98, com sede na Estrada da Ponte Nova, s/nº, Tanque, Zona Rural – cep: 35430-970, Ponte Nova/MG, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e neste ato representada por RAUL AUGUSTO SPINELI DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG10891035 SSP/MG, e CPF nº 035.863.416-44, domiciliado(a) na Rua Achilles Gonçalves Coelho, nº 47, Nossa Senhora de Lourdes – cep: 35400-000, Ouro Preto/MG, ajustam entre si o presente TERMO DE CONTRATO Nº 002/2023 com fundamento no Pregão Eletrônico Nº 002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023002117, referente a contratação de empresa especializada, pelo prazo de 06 (seis) meses, para prestação de serviço médico veterinário de cirurgia de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos em conjunto de centros cirúrgicos móveis denominado Unidade Móvel de Castração e Educação em Saúde Animal (UMCESA) assim como o fornecimento de todos os insumos necessários, no município de Angra dos Reis-RJ., que se regerá pelas normas da lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada, pelo prazo de 06



(seis) meses, para prestação de serviço médico veterinário de cirurgia de castração de cães e gatos, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos em conjunto de centros cirúrgicos móveis denominado Unidade Móvel de Castração e Educação em Saúde Animal (UMCESA) assim como o fornecimento de todos os insumos necessários, no município de Angra dos Reis-RJ., na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o disposto previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Exercer a Fiscalização e a Coordenação Técnica dos serviços executados de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA.
- 2) Expedir e encaminhar o Termo de Autorização e Encaminhamento por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- 3) Nomear os servidores que exercerão a Fiscalização, acompanhamento e a Coordenação Técnica dos contratos. O fiscal e o coordenador técnico do Contrato determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e o melhor cumprimento do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos.
- 4) Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes, assim como as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a execução do presente contrato e o fiel cumprimento das obrigações.
- 5) Encaminhar a CONTRATADA os animais com seus responsáveis guardiões devidamente orientados e de posse do Termo de Autorização e Encaminhamento para Exame de Raio-X, Termo de Autorização e Encaminhamento para Exame de Ultrassonografia ou do Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Bem Estar Animal.
- 6) Executar os trabalhos de triagem dos animais em atendimento emergencial.
- 7) Notificar a CONTRATADA, em caso de qualquer descumprimento das exigências do presente Termo, para que seja providenciada a correção, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.



- 8) Comunicar formalmente sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços para que a CONTRATADA providencie as devidas correções.
- 9) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 10) Impedir a duplicidade de faturamento.
- 11) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA com pontualidade, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital e no presente Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 12) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente Contrato e no Edital, garantindo a CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 13) O CONTRATANTE se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da CONTRATADA.
- 14) A referência técnica da CONTRATANTE é o Departamento de Bem Estar Animal.
- 15) Quaisquer situações alheias ao presente Contrato e ao Edital serão analisadas pelos veterinários do Departamento de Bem Estar Animal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Manter durante toda a vigência da contratação e execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 2) Prestar o serviço promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço, com estrita observância das especificações técnicas do presente Contrato e do Edital e da legislação vigente.
- 3) Caso não seja sediada em Angra dos Reis, a CONTRATADA deverá instalar unidade executora no Município de Angra dos Reis, bem como providenciar todas as licenças e/ou alvarás pertinentes a natureza do objeto, no prazo constante do Edital.
- 4) Nomear preposto, conforme o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, mantendo-o



no local do serviço durante o período de vigência da contratação, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços.

- 5) Manter atualizado e-mail e telefone do preposto e de funcionário/responsável suplente para contato do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- 6) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 7) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas no Edital.
- 8) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 10) Comunicar ao CONTRATANTE, no momento em que for contatado para execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 11) Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida no Edital e no presente Contrato.
- 12) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere ao Instituto Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 13) A CONTRATADA não poderá fazer, em hipótese alguma, a cobrança de quaisquer valores aos guardiões dos animais, responsabilizando-se por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- 14) Submeter-se ao seguinte fluxo para pagamento dos serviços prestados.

- 14.1) Encaminhar até o 5º dia útil de cada mês ao Departamento de Bem Estar Animal relatório mensal (em meio eletrônico e físico), contendo para cada procedimento: nome do animal; número do Termo de Autorização e Encaminhamento para o procedimento; data de realização do procedimento; laudo do exame ou descrição e documentação fotográfica da cirurgia; nome e assinatura do guardião responsável pelo lar temporário.
- 14.2) O relatório poderá conter os problemas ocorridos e sugestões de correção e de



melhoria dos serviços.

14.3) Após análise pelo Departamento de Bem Estar Animal, o mesmo emitirá um relatório ao Departamento de Controle Interno, que solicitará, por e-mail, a CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

14.3.1) Os casos de glosas deverão ser conduzidos conforme Item 9.6 do Termo de Referência.

14.4) A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor informado via e-mail pelo Departamento de Controle Interno.

14.5) A CONTRATADA deverá recolher os documentos relativos a execução dos serviços contratados em até 15 dias corridos a partir da emissão da Nota Fiscal.

n.6) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo arquivamento das informações relativas a execução dos serviços contratados (prontuários, Termos de Autorização e Encaminhamento, data de realização do procedimento, laudos e documentações das cirurgias) em seu estabelecimento, de acordo com a legislação vigente.

15) Possuir equipamentos necessários a realização dos serviços contratados.

16) Realizar, obrigatoriamente, manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos com assistência técnica especializada, apresentando laudo técnico, dentro dos prazos previstos nas Portarias e Resoluções da ANVISA e CFMV, durante a vigência do Contrato, ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

17) Possuir equipe quantitativa e qualitativa necessárias a execução dos serviços a serem prestados, com profissionais devidamente certificados pelo CRMV e CFMV. A equipe técnica deverá se apresentar uniformizada com identificação pessoal e equipamentos de proteção individual – EPI.

18) Substituir a qualquer momento os funcionários que não estiverem se adequando as normas administrativas do CONTRATANTE e responsabilizar-se de encaminhar funcionários para reuniões e treinamentos propostos pelo CONTRATANTE, sempre que convidados.

19) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.

19.1) Garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

20) Providenciar a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento de Notificação, de qualquer descumprimento às exigências constantes do Edital e do presente Contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

21) Executar exclusivamente os procedimentos previstos no Lote correspondente, sendo



expressamente vedada a execução de procedimentos não previstos no Lote correspondente, conforme objeto e especificações do Edital e do presente Contrato.

22) Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, devendo os responsáveis guardiões dos animais estarem de posse do Termo de Autorização e Encaminhamento (para Exame de Raio-X; para Exame de Ultrassonografia; ou para Ato Cirúrgico) devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Bem Estar Animal do CONTRATANTE.

23) Especificamente na execução dos serviços dos Lotes 1 e 2, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

23.1) Prestar os serviços em suas dependências aos animais levados pelo Departamento de Bem Estar Animal do CONTRATANTE ou guardião responsável pelo lar temporário, de posse do Termo de Autorização e Encaminhamento para Exame de Raio-X e/ou para Exame de Ultrassonografia devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Bem Estar Animal do CONTRATANTE.

23.2) Ministras e fornecer medicamentos para controle da dor ou sedação mediante solicitação ou autorização do Departamento de Bem Estar Animal do CONTRATANTE nos eventos em que o sofrimento excessivo do animal inviabilize a realização do exame ou ameace a segurança dos profissionais envolvidos.

23.3) Utilizar agulhas descartáveis no caso de aplicação de drogas injetáveis.

23.4) Emitir e entregar o laudo ao CONTRATANTE, no momento da realização do exame. Nos casos de impossibilidade, desde que comunicados e autorizados pelo CONTRATANTE, o prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas.

23.4.1) Os laudos deverão ser assinados por Responsável Técnico com especialização no objeto em questão reconhecida pelo CRMV ou CFMV.

23.4.2) Os laudos deverão ser detalhados e possuir quantificação e mensuração das patologias encontradas. Caso o laudo e imagem(s) não forem satisfatórios ao profissional responsável pelo procedimento vinculado ao exame, o exame deverá ser repetido pela CONTRATADA, sem custos ao CONTRATANTE.

23.4.3) A CONTRATADA deverá dispor de sistema para envio dos laudos em meio físico e eletrônico.

23.4.4) Os laudos deverão informar que o serviço é custeado pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente de Angra dos Reis.

23.4.5) A CONTRATADA deverá emitir, sem custos adicionais, a segunda via da imagem e do laudo quando solicitado diretamente pelo CONTRATANTE num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

24) Especificamente na execução dos serviços dos Lotes 3, 4 e 5 são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.

24.1) Prestar os serviços em suas dependências aos animais levados pelo Departamento de Bem Estar Animal do CONTRATANTE ou guardião responsável pelo lar temporário, de posse do Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Bem



Estar Animal do CONTRATANTE.

24.2) Os procedimentos deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, que deverão dispor de ambiente cirúrgico conforme disposto no Art. 5º da Resolução Nº 962/2010 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e quadro de pessoal composto por, no mínimo, 02 (dois) médicos veterinário, sendo um responsável pela cirurgia e outro responsável pela anestesia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV.

24.3) A CONTRATADA bem como seus profissionais, serão avaliados de forma permanente, pela Coordenação Técnica da CONTRATANTE, em relação a técnica cirúrgica empregada e protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo sofrer penalidades, inclusive, quando for o caso, a rescisão unilateral de contrato e impedimento de contratação com a administração pública, quando da má prestação do serviço, a ser verificada em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

24.4) Além dos profissionais, a CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação do serviço cirúrgico e anestesiológico, como por exemplo:

24.4.1) Fios de Sutura, exceto o fio de algodão;

24.4.2) Lâmina de bisturi descartável;

24.4.3) Luva cirúrgica descartável;

24.4.4) Cateter, fluido (solução Ringer com lactato), equipamentos descartáveis;

24.4.5) Compressa cirúrgica, dentre outros;

24.4.6) Medicamentos anestésicos pré, trans e pós-operatórios e controle da dor;

24.4.7) Outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

24.5) Ministras medicação prévia adequada a espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

24.6) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido a cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

24.7) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 (vinte e quatro) horas do internamento ou de acordo com a determinação da Coordenação Técnica do CONTRATANTE.

24.8) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus ao CONTRATANTE ou ao responsável pelo animal.

24.9) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao CONTRATANTE e disponibilizar o cadáver em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o óbito.

24.10) O procedimento cirúrgico contemplará pós-operatório com internação de 24 (vinte e quatro) horas para todo animal, retorno pós-operatório para acompanhamento e retirada dos pontos cirúrgicos.

24.11) A CONTRATADA se compromete a liberar os animais após o período determinado pela Coordenação Técnica do CONTRATANTE, mediante assinatura do prontuário de liberação.

24.12) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos



(antibiótico, anti-inflamatório e analgésico) para controle de processos infecciosos e inflamatórios pós-operatórios, necessários a devida reabilitação e adequados a espécie e porte do animal. Os medicamentos serão fornecidos pela CONTRATADA.

25) Descartar materiais e resíduos seguindo as normas das legislações vigentes.

26) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados nas execuções dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da



condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903999.15010010 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

FONTE DE RECURSO: 15010010 – Outros recursos não vinculados.

PROGRAMA DE TRABALHO: 0224 – Gerindo e cuidando do meio ambiente natural e urbano.

NOTA DE EMPENHO: Ficha: 20231909 Nº Empenho: 14

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 793.500,00 (setecentos e noventa e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor dos serviços é o ofertado no item 4.4 do Termo de Referência, apurados pela média de preços constante do Mapa de Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização e o acompanhamento do contrato caberão aos servidores designados como fiscal e coordenador técnico pelo Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos e o melhor cumprimento do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelos seus substitutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executado o serviço, o objeto/relatório será recebido pelo fiscal e pelo coordenador técnico, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso



do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

III – O recebimento provisório ou definitivo pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, pelo Edital ou pelo presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os servidores aos quais se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.



LIVRO Nº 001
FOLHA Nº 87

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do Contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento, previsto no parágrafo segundo da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar mensalmente a **CONTRATADA** o valor referente aos serviços executados conforme relatório de produção e respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até o 5º dia útil de cada mês ao Departamento de Bem Estar Animal o relatório de produção do mês anterior para fins de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo, sendo depositado diretamente na conta-corrente nº 31.139-1, agência 0473-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a Instituição Financeira contratada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser encaminhadas para pagamento no protocolo do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, Rua do Comércio, nº 17, Centro, Angra dos Reis/RJ, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço(s) fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos a mão e obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, CNPJ: 10.748.636/001-70, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua do Comércio, nº 17, Centro – Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3368-8349, e-mail: imaar.dfmma@angra.rj.gov.br.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30(trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato ficando, ainda, o Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO NONO – A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos a mão de obra empregada no Contrato. Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais



sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos a contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e,
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento pela **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito e do Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida a Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas A **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores a garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



LIVRO Nº 001

FOLHA Nº 89

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 17 de maio de 2023.



MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL
DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

RAUL AUGUSTO SPINELLI DA SILVA
SC SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Testemunha 1: Janice do Carmo de Freitas

CPF: 028861104-64

Testemunha 2: Renan Lima de Azeite

CPF: 11123047707

